



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2013

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Araputanga, e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano do Município de Araputanga visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

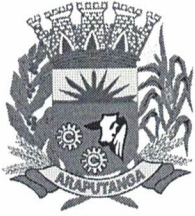
Art. 6º A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Salomé



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:


- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;
- III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;
- IV – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;
- V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 8º Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme o tabela anexo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga – Mato Grosso,
aos 14 (quatorze) dias do mês de maio (05) de dois mil e treze (2013).


Sidney Pires Salomé
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE COBRANÇA PELA DE TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

LICENÇA PRÉVIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Médio	80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00
Médio	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00
Médio	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00

LICENÇA OPERAÇÃO PROVISÓRIA/AUTORIZAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Médio	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00

LICENÇA ESPECIAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Potencial de Poluição, Grau de utilização Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Médio	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

LICENÇA DE RENOVAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Médio	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00

Salomé



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VISTORIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização Recursos Naturais	de Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Médio	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 170,00

OBS: A vistoria técnica no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor acima.

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

R\$ 30,00 (Trinta reais)

EMIÇÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS

Emissão de certidões diversas:

R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

R\$ 20,00 (Vinte reais)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. MARIA JOSÉ DAS GRACAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA Vigilante, RG: 12092380 SSP/MT e CPF: 916.952.281-20**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2011 a 10/02/2012**, sendo **30 (trinta) dias afastado a partir de 02/05/2013, devendo seu retorno acontecer em 01/06/2013.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRACAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:DCB1B4C8

PREFEITURA MUNICIPAL
OFICIO Nº 001/2013

Araguainha, 13 de Maio de 2013.

Ao Senhor Jesus José de Souza Sobrinho
Presidente do STPM

Eu **Diocleciano Rosa de Jesus**, inscrito no **RG: 13556665 SSP/MT e CPF: 009.764.771-30**, venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Tesoureiro deste sindicato, a partir da presente data.

Certo de poder contar com vossa valiosa compreensão desde já agradeço me colocando à disposição para possíveis, esclarecimentos.

DIOCLECIANO ROSA DE JESUS
Solicitante

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:FAEE0757

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 050-2013 - PRE - CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA POR IDADE

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Zuleica Mendes Gomes”.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO, Diretor Executivo do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 53, III, d da Lei Municipal 135/1992, de 08 de maio de 1992, art. 3º, art.12, III, b e art.13 da Lei Municipal 636/2005, de 03 de junho de 2005.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade **com proventos proporcionais** à servidora Zuleica Mendes Gomes, portadora do RG: 2.520.649-4 SEJSP/MT, CPF/MF:

052.496.588-90 e Título Eleitoral de nº. 120796518/05, Zona 041, Seção 0016, efetiva no cargo de Copeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo do PREVIARA nº. 2013.02.001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 15 de Maio de 2013.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariony Saores de Oliveira
Código Identificador:625552B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2013

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Araputanga, e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano do Município de Araputanga visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 6º A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

- I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;
 II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
 III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;
 II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;
 III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;
 IV – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;
 V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 8º Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme o tabela anexo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Em 14 de maio de 2013, no 14º dia do mês de maio (05) de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

ANEXO I
VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE COBRANÇA PELA DE TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.
LICENÇA PRÉVIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Médio	80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00
Médio	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00
Médio	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00

LICENÇA OPERAÇÃO PROVISÓRIA/AUTORIZAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Médio	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00

LICENÇA ESPECIAL

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Médio	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

LICENÇA DE RENOVAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Médio	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00

VISTORIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Médio	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 170,00

OBS: A vistoria técnica no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor acima.

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL
 R\$ 30,00 (Trinta reais)

EMISSÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS
 Emissão de certidões diversas:
 R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA
 Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:
 R\$ 20,00 (Vinte reais)

Publicado por:
 Rogério Batista

Código Identificador:6E51FDA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2013

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Araputanga, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.